



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 095/2017_GP-AB

Água Boa MT, 22 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

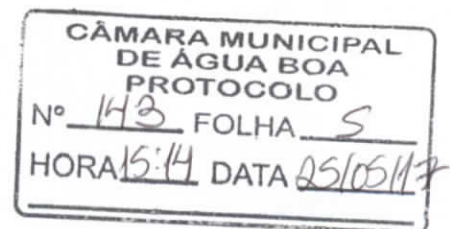
Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 1375, que "**Estabelece normas de sinalização e padronização de placas para novos loteamentos e da outras providências**", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSÉ ARI ZANDONÁ**
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485, centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei nº 375 de 22 de maio de 2017, do Executivo).

Estabelece normas de sinalização e padronização de placas para novos loteamentos e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a normas de sinalização e padronização de placas e conjuntos toponímicos para identificação de vias e logradouros públicos no Município de Água Boa e passam a ser exigidas como condição para aprovação de novos loteamentos.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições, a saber:

I – Placas toponímicas – são chamadas as placas de identificação de vias e logradouros públicos a que se refere esta Lei;

II – Conjuntos toponímicos – são chamados os conjuntos formados por: poste ou estrutura independente instalada com a função de servir como suporte para a instalação de placas toponímicas ou sistema de identificação de logradouros, e as próprias placas toponímicas;

III – Emplacamento – diz-se do processo de instalação de placas toponímicas no sistema de identificação de logradouros públicos a que se refere esta Lei;

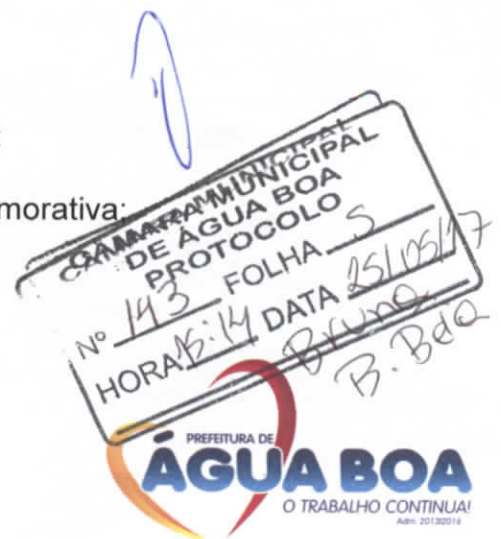
IV – Projeto de Identificação de logradouros – projeto que indica a posição, o modelo, quantifica e especifica os elementos de identificação de logradouros públicos.

§1º - As placas toponímicas conterão obrigatoriamente:

I – o nome do logradouro; e

II - Fica facultado conter nas placas toponímicas:

A - identificação do homenageado ou data comemorativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

B - números oficiais dos imóveis compreendidos entre o início e o término da quadra; e

C - outras informações consideradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 3º - É de responsabilidade do loteador a instalação de placas toponímicas em vias e logradouros em parcelamentos do solo.

Parágrafo único - A instalação das placas toponímicas citadas no *caput* deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - o loteador deverá apresentar projeto de identificação de logradouros para aprovação do Departamento de Engenharia do município quando do pedido de aprovação definitiva do parcelamento;

II - no caso específico de empreendimentos fechados, poderá ser aceito, mediante solicitação do loteador e análise do município, padrão de emplacamento especial para as vias internas, sendo, nesse caso, responsabilidade exclusiva do empreendedor a instalação e manutenção de tal emplacamento, podendo a responsabilidade de manutenção ser transferida, após o recebimento definitivo do parcelamento urbano, à entidade que se constituir com o objetivo de representar o interesse dos moradores do empreendimento;

III - será condição para a liberação do Termo de Recebimento de Obras do parcelamento do solo a instalação das placas toponímicas conforme projeto aprovado pelas secretarias municipais competentes;

IV - na impossibilidade da instalação das placas toponímicas por ausência de lei de denominação definitiva das ruas no momento da liberação do Termo de Recebimento de Obras, o loteador poderá optar pela compensação financeira dos serviços não executados constantes no projeto de identificação aprovado;

V - para a compensação financeira o loteador deverá providenciar depósito de valor específico, determinado pelo município, para os serviços não executados em conta de recursos públicos informada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º - A eventual exploração de publicidade nos conjuntos toponímicos será permitida somente pelo município através de licitações públicas específicas para esse fim.

Art. 5º - O Município poderá providenciar o emplacamento em bairros já implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - As exigências constantes nesta Lei serão observadas quando da instalação de placas novas ou da substituição de existentes.

Art. 7º - Configura-se como condição indispensável para a liberação do Termo de Recebimento de Obras do parcelamento do solo a sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas (Art. 88 da Lei Federal 9.503 (77).

§ único: Os loteadores devem submeter a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal projeto detalhado, prevendo a sinalização das vias públicas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das compensações financeiras citadas no parágrafo único, incisos IV e V, do artigo 3º e por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Para cumprimento desta Lei consideram-se novos loteamentos aqueles cujos propostas foram protocolados junto a Prefeitura Municipal a partir de 01.03.2017.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1375 DE 22 DE MAIO DE 2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a).**

SENHORES VEREADORES:

Tem o presente Projeto de Lei o condão de estabelecer normas sinalização e padronização de placas de identificação nos bairros do perímetro urbano.

Tal propositura visa melhorar a utilidade dos serviços de emplacamento de ruas do município, apresentando definições para os equipamentos utilizados para identificação de ruas e logradouros, tais como placas toponímicas, conjuntos toponímicos, emplacamento e sinalização horizontal e vertical das ruas.

O município tem recebido diversas empresas interessadas no parcelamento do solo para fins residenciais e comerciais razões pelas quais entendemos como imprescindível que tais empreendedores assumam a responsabilidades pelas sinalização e identificação das vias públicas. Com isso, estaremos fornecendo segurança a o cidadão e facilitando os serviços públicos como água, energia elétrica e correios.

Pelo elevado cunho social de que se reveste o projeto em epígrafe, solicitamos a atenção dos Nobres Vereadores na apresentação, discussão e votação da matéria no rito ordinário.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretária Municipal de Administração